



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

LEI Nº 105/2002
DE 09 DE DEZEMBRO DE 2002

Altera os Artigos 4º e 5º
da Lei Municipal nº 067/98
de 04 de dezembro de
1998, que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO
DE SERGIPE.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os artigos 4º e 5º da Lei Municipal nº 067/98, de
04/11/1998, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Artigo 4º - Serão em número de 05 (cinco) os representantes do
Governo Municipal, Profissionais de Saúde e Prestadores de Serviços; e de 05
(cinco) os representantes dos Usuários do Sistema, com mandato de 02 (dois)
anos e direito a uma única reeleição (tanto Conselheiros como Suplentes).

§ 1º -(sem modificações).

§ 2º -(sem modificações).

Artigo 5º - Os membros do Conselho Municipal de Saúde ficam
assim distribuídos:

I – 05 (cinco) membros representantes dos usuários, sendo:

- a) 01 (um) representante do Sindicato de Trabalhadores Rurais;
- b) 01 (um) representante de Igreja;
- c) 03 (três) representantes de Associações.

II – 05 (cinco) membros representantes do Poder Público
Municipal, Profissionais de Saúde e Prestadores de Serviços,
sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

- d) 01 (um) representante dos Profissionais de Saúde;
- e) 01 (um) representante dos Prestadores de Serviços à Saúde.

Parágrafo Único -(sem modificações).”

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Campo do Brito, em 12 de novembro
de 2002.


JOSÉ ROQUE DA CRUZ
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTONIO RIBEIRO FILHO
Secretário Geral